



MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram _____ e a empresa _____, tendo por objeto, **SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NAS**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) _____, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo(a) _____, residente na _____, n.º _____, município de _____, portador do RG. n.º _____ e do CPF n.º _____ e de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, residente à _____, n.º _____, município de _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____-_____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n.º _____-_____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei n.º 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda descritas no item 2.1., da Cláusula Segunda, conforme as especificações técnicas descritas no anexo I, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n./2011/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

- 2.1. As especificações do objeto descrito na Cláusula Primeira encontram-se no anexo I deste Contrato.
- 2.2. As manutenções serão realizadas nas seguintes localidades:
- 2.2.1. Sede da SEFAZ, Cuiabá-MT;
 - 2.2.2. Posto Fiscal Flávio Gomes, Cuiabá-MT;
 - 2.2.3. Gerência de Documentos - GDOC, Distrito Industrial, Cuiabá-MT;
 - 2.2.4. Posto Fiscal Cabeceira Alta, Alto Taquari-MT;
 - 2.2.5. Posto Fiscal Henrique Peixoto, Alto Araguaia-MT;
 - 2.2.6. Posto Fiscal Benedito de Souza Corbelino, Itiquira-MT;
 - 2.2.7. Posto Fiscal Josafá Rodrigues Jacob, Comodoro-MT;



- 2.2.8. Posto Fiscal Catuva, Rondolândia-MT;
2.2.9. Posto Fiscal Cachimbo, Guarantã do Norte- MT;
2.2.10. Posto Fiscal Ribeirãozinho, Ribeirãozinho-MT e
2.2.11. Posto Fiscal Frederico Campos, Vila Rica-MT.

Único

Ite	Descrição	Unidad	Qtde	Valor	Valor
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEFAZ. UNIDADE.	UNIDA DE	1		
2	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - SEDE DA SEFAZ PT 01/PT 02/PT 03- AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.415- CPA- CUIABÁ - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	36		
3	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO ? DISTRITO INDUSTRIAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
4	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF FLAVIO GOMES BR 364 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO	UNIDA DE	12		



4	QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
5	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF CABECERIA ALTA - ALTO TAQUARI. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
6	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF ALTO ARAGUAIA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
7	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF CORRENTES (BR 163- DIVISA DE MATO GROSSO DO SUL). - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
8	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF XII DE OUTUBRO (DIVISA COM RONDÔNIA). - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E	UNIDA DE	12		



8	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
9	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF CATUVA (DIVISA COM RONDÔNIA). - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXA	UNIDA DE	12		
10	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF CACHIMBO - GUARANTÃ DO NORTE (DIVISA COM PARÁ). - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
11	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF RIBEIRÃOZINHO (DIVISA COM GOIÁS). MANUTENÇÃO PREVENTIVA: TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
12	MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PF FREDERICO CAMPOS - COMODORO (DIVISA COM	UNIDA DE	12		



12	RONDÔNIA). MANUTENÇÃO PREVENTIVA; TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR DE AR E DESINFECÇÃO COM PRODUTO QUÍMICO, TESTE DE VAZÃO COM MEDIÇÃO DE NÍVEL DINÂMICO E ESTÁTICO E ENSAIO DE RECUPERAÇÃO, ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO DA ÁGUA, DOSADOR DE CLORO ATÉ 4M ³ /H, FILTRO DE CAVALETE ATÉ 4M ³ E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA. UNIDADE.	UNIDA DE	12		
----	---	-------------	----	--	--

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda bem como nos anexos deste Contrato;
- 3.3. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;
- 3.4. Adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários e isolamento acústico para que o canteiro de obras e a execução dos serviços não causem transtornos ao funcionamento das unidades;
- 3.5. Instalar e manter, sem ônus à SEFAZ, no canteiro de obras os meios necessários a execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEFAZ;
- 3.6. Providenciar sem ônus à SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, bem como a sinalização diurna e noturna da obra (placas, cones, faroletes, etc) em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
- 3.7. Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 3.8. Preparar os acessos e plataforma para a instalação do equipamento de sondagem, transporte ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra;
- 3.9. Arrumar e organizar as ferramentas, materiais e equipamentos;
- 3.10. Isolar o local do canteiro de obra, não permitindo acesso de pessoas não autorizadas e adotadas medidas de segurança para evitar acidentes;
- 3.11. Vigiar o canteiro de obras e o fornecimento de energia elétrica;
- 3.12. Apresentar na 1ª medição registro da obra no INSS e no CREA – MT, ART- Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução e pela fiscalização da obra;
- 3.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e serviços contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Comunicação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI;
- 3.14. Atender todas as disposições descritas no Anexo I deste Contrato;
- 3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

3.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.17. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;

3.18. Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.19. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.20. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93;

3.21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto contratado;

3.22. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n./2011/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a expedição da ordem de serviços, emitida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI, e concluídos de acordo com o cronograma físico-financeiro;

4.1.1. Considera-se recebimento a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, quando for retirado pessoalmente, na Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI;

4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, conforme necessidade, prioridade e solicitação da Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI que indicará as necessidades por meio da Ordem de serviço;

4.3. O Cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada será considerado uma estimativa de evento de serviços e será ajustada de acordo com a programação física financeira existente durante o período contratual;

4.3.1. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com disposto no artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;

4.4. Os serviços serão realizados nas seguintes localidades:

4.4.1. Sede da SEFAZ, Cuiabá-MT;

4.4.2. Posto Fiscal Flávio Gomes, Cuiabá-MT;

4.4.3. Gerência de Arquivos e Documentos - GARD, Distrito Industrial, Cuiabá-MT;

4.4.4. Posto Fiscal Cabeceira Alta, Alto Taquari-MT;

4.4.5. Posto Fiscal Henrique Peixoto, Alto Araguaia-MT;

4.4.6. Posto Fiscal Benedito de Souza Corbelino, Itiquira-MT;



4.4.7. Posto Fiscal Josafá Rodrigues Jacob, Comodoro-MT;

4.4.8. Posto Fiscal Catuva, Rondolândia-MT;

4.4.9. Posto Fiscal Cachimbo, Guarantã do Norte- MT;

4.4.10. Posto Fiscal Ribeirãozinho, Ribeirãozinho-MT e

4.4.11. Posto Fiscal Frederico Campos, Vila Rica-MT.

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do objeto adquirido e poderá ser solicitada a substituição do objeto que apresentar defeito dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido no item 3.13. deste Contrato;

4.5. A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;

4.6. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), quando não existir normas específicas nos termos do artigo 3º c/c com o artigo 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos constantes neste Contrato;

6.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços contratados e que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom fornecimento do objeto;

6.5 Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Sétima - Do Pagamento:



7.1. DO PREÇO:

7.1.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos;

7.1.2. O VALOR UNITÁRIO do objeto contratado encontra-se discriminado na planilha orçamentária descrita no anexo I deste Contrato;

7.1.2.1. No valor unitário deverá estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro, transporte ao local da entrega do objeto e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. O pagamento dos serviços será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Patrimônio Imobiliário - GOPI, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos;

7.1.3.1. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.1.3.2. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

7.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento dos objetos contratuais deste Contrato;

7.1.5. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

7.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n 04.250.009/0001-01;

7.2.4. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

7.2.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

7.2.6. O prazo descrito no item 8.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

7.2.7. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item



- 7.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 7.2.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.2.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 7.2.10. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 7.2.10.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.10.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 7.2.10.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 7.2.10.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 7.2.11. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 7.2.12. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 7.2.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.14. O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 7.2.15. No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
- 8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ
- 8.1.2. Projeto Atividade: 4018; 4235; 4236; 2007
- 8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3969
- 8.1.4. Fonte: 106



Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
0000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia de de e término previsto para de de, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.3.3. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou



nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.2.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. A Gerência de Patrimônio Imobiliário – GOPI será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros produtos oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;



- 14.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 14.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 14.8. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 14.9. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 14.10. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- 14.11. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;
- 14.12. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.13. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 14.14. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- 14.15. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS - SIAG

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2011

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2